



REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO (RESUMO)

1. MATRÍCULA

- A matrícula é obrigatória em cada período letivo (Art 15 - §1º)
- Discente aprovado em todas as atividades curriculares cursadas no período letivo será automaticamente matriculado no semestre seguinte, porém o aluno deve:
 - *confirmar a sua matrícula no período estipulado (art. 17, parágrafo único)*
 - *atualizar os seus dados cadastrais*
- A ausência de matrícula ou sua confirmação em um período letivo implica no trancamento automático da mesma (art. 15, §2º).
 - *O discente cuja matrícula for trancada poderá pedir sua reinclusão no prazo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão do processo de matrícula, desde que comprovados e aceitos pelo conselho da faculdade os motivos de sua ausência (art. 15, §3º).*

2. REGIME DE DEPENDÊNCIA

- O discente reprovado em até duas atividades curriculares deverá cursá-la(s) em outra turma, simultaneamente com o bloco de atividades curriculares em que estiver matriculado, salvo na impossibilidade de oferta das referidas atividades, e respeitada a sequência lógica de conhecimentos (Art. 18 e 19).
- Interromperá seu percurso acadêmico o discente que atingir o limite de dependências igual à metade mais uma das atividades curriculares a serem cumpridas no período letivo consecutivo (Art. 21).
 - *O discente deverá cursar as atividades curriculares não integralizadas, desde que ofertadas pelas unidades e/ou subunidades acadêmicas, em seu planejamento institucional (Parágrafo Único).*
 - *O discente em regime de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando-as em regime de tutoria se não tiver sido reprovado por falta e se não tiver condições de realizá-la de forma presencial (art. 19, §1º).*
 - *No Regime de Tutoria é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada.*
 - *Os Estágios, por serem atividades curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados em Regime de Tutoria.*
 - *O conselho da subunidade acadêmica autorizará a oferta de atividade curricular no Regime de Tutoria mediante parecer favorável e circunstanciado, em função da demanda detectada.*

- *A matrícula em atividade curricular em Regime de Tutoria está condicionada à comprovação do interessado haver integralizado, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) da carga horária total de seu curso.*
- *É vedado ao discente cursar mais de 2 (duas) atividades curriculares no Regime de Tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.*

3. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Cabe ao órgão conselho da subunidade acadêmica apreciar e deferir pedidos de trancamento de matrícula, por período letivo, devidamente justificado, obedecendo a prazo determinado em Calendário Acadêmico.
- O período cumulativo de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados (Art. 28, § 1º).
- Será(ao) computado(s) no prazo de integralização do curso o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de matrícula (Art. 28, § 2º).
- Não será permitido ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso (Art. 29).

4. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- As solicitações de aproveitamento de estudos (crédito) em atividades curriculares serão analisadas pelo conselho da subunidade acadêmica, levando-se em consideração a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da atividade pleiteada (Art. 37).
- Só poderão ser validadas as atividades desenvolvidas em cursos reconhecidos ou autorizados por órgão competente (Art. 37, §2º).
- Os aproveitamentos de estudos serão registrados no Histórico Escolar com a sigla AE e não serão computados nos cálculos de coeficiente de rendimento do discente (Art. 37, §3º).
- Discentes da UFPA que realizarem atividades curriculares com a aquiescência do conselho da respectiva subunidade acadêmica, em outra IES reconhecida ou autorizada pelo órgão competente, farão jus ao aproveitamento de estudos (Art. 38).
- Os conselhos das Faculdades ou Escolas deverão estabelecer critérios complementares para aproveitamento de estudos (Art. 39).

5. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente e concordância do seu orientador (Art. 93).
- O TCC será orientado por docente da UFPA devidamente credenciado pelo conselho da subunidade acadêmica, indicado pelo próprio discente (Art. 95).

- O TCC deve ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo conselho da subunidade acadêmica (Art. 93, parágrafo único).
- O TCC será defendido em sessão pública, organizada pela Faculdade, perante Banca Examinadora constituída por três membros, sendo um deles o orientador que presidirá a sessão (Art. 94).
- Poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à instituição, a critério do conselho da subunidade acadêmica, desde que seja co-orientado por docente vinculado ao curso (Art. 94, Parágrafo único).
- A versão final do TCC deverá ser entregue ao conselho da subunidade acadêmica em meio eletrônico e um exemplar impresso para fins de arquivo (Art. 96).

6. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

- Para fins de registro do aproveitamento acadêmico do discente no histórico escolar, serão considerados o conceito final e a frequência em cada atividade.
- O discente que não obtiver conceito à aprovação na atividade curricular, mas com frequência mínima de setenta e cinco por cento, terá a oportunidade de realizar a Avaliação Substitutiva (art. 111).
- A Avaliação Substitutiva poderá ser aplicada, a critério do professor da turma, em período máximo de cinco dias após o encerramento do período letivo (art. 111, §1º).
- O conceito final deverá ser substituído pelo novo conceito obtido na avaliação substitutiva, até cinco dias após a conclusão do processo (art. 111, §3º).

7. INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO

- O Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL) é a média ponderada dos resultados das avaliações do período letivo e sua expressão será objeto de regulamentação própria (Art. 113).
- O Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) é a média ponderada dos resultados das avaliações de todo o percurso acadêmico do discente (Art. 114).

8. SEGUNDA CHAMADA

- O discente que, por impedimento legal, doença atestada por Serviço Médico de Saúde ou motivo de força maior, devidamente comprovado, faltar a um momento de verificação de aprendizagem, poderá realizá-la sob a forma de segunda chamada, requerida por escrito à direção da subunidade acadêmica em até setenta e duas horas úteis após a realização da primeira chamada (Art. 115).

9. REVISÃO DE CONCEITO

- A Revisão de Conceito deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto à subunidade acadêmica (Art. 116)

10. PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

- O discente perderá, automaticamente, o direito à vaga na UFPA quando:

- *não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido;*
- *descumprir protocolos de convênios.*

- O conselho da subunidade acadêmica, a PROEG e o CONSEPE, nesta ordem, constituem instâncias recursais contra a perda de vaga (Art. 120).

- A perda do vínculo institucional poderá ser gerada por solicitação do discente junto ao órgão central de registro acadêmico (Art. 121).